CONTRATO Nº 43/2024
PAD 3513/2023

CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa NVN AR CONDICIONADO LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.015/2024, pad licitatório nº 3513/2023, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

NVN AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 21.431.687/0001-90**, com sede na cidade de Londrina, Avenida Henrique Mansano nº 2090, Bairro Santa Monica, CEP 86.079-450, telefone (43) 3336-3920, e-mail: vendas@arlusion.com.br, neste ato representada pelo(a) Valmir da Silva Gonçalves, CPF n.º ***959.369**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo remanejamento de equipamentos e serviços correlatos, com fornecimento parcial de peças, integral de ferramentas, equipamentos e materiais necessários, visando atender às necessidades do Contratante - ITEM 4 - REGIÃO 4 (Noroeste/Maringá).

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços incluem instalação, remoção, remanejamento de equipamentos novos, usados e sem utilização, manutenção preventiva quadrimestral e corretiva de sistemas de climatização, com fornecimento de ferramentas, instrumentos específicos, insumos e fornecimento parcial de peças pela contratada.

2.2 - Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência- Anexo I, sendo:

Item 4: Polo 04 (Noroeste/Maringá)

2.2.1 - Compreende-se por sistema de climatização todos os aparelhos, sistema de drenagem, sistema de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

2.3- Local de prestação dos serviços: a relação de Fóruns Eleitorais que compõem cada Polo consta no Anexo IV.

2.3.1 - Demonstra-se a seguir o quantitativo de equipamentos de ar condicionado por item, que farão parte desta contratação:

ITEM	REGIÃO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS
4	Noroeste - Polo 04	278
	TOTAL	**278**

2.3.2 – O Anexo V – D traz a lista de equipamentos por lote/marca/ano e município.

2.4. Natureza do Objeto: serviço com mão de obra sem dedicação exclusiva.

2.5 - De acordo com o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e seus anexos e deste instrumento contratual.

II – Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento.

IV- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

4.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.3 - Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:

Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
Elementos de despesa: 33.90.39.17;
Nota de Empenho 2024NE635; de 24/06/2024;
Categoria econômica: Custeio;
Código SIASG: 2771.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o período de **30 (trinta) meses** o valor total estimado de **R$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil), conforme proposta de preços detalhada anexa.

7.1.1 – O pagamento dos serviços será realizado conforme os serviços forem executados, sendo:

7.1.1.1 – Manutenção preventiva: o pagamento será realizado quadrimestralmente.

7.1.1.2 – Manutenção corretiva e instalação/remoção/relocação dos equipamentos de ar condicionado: o pagamento será realizado conforme demanda e só serão pagos se efetivamente solicitados e realizados.

7.1.2 – DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1.2.1 - As peças de reposição, com valor superior a R$ 200,00 (duzentos) reais serão fornecidas pela Contratada e serão remuneradas pela Contratante, conforme previsto nos subitens do item 3.3.2. do Termo de Referência – Anexo I. A previsão para essa despesa é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando os 30 (trinta) meses de contrato.

7.1.3 - Peças cujo valor de compra seja de até R$ 200,00 (duzentos reais) por aparelho de ar condicionado e gases refrigerantes serão fornecidos pela Contratada sem nenhum custo adicional.

7.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2.1 - Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo X, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nos termos constantes deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo I.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

7.3 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados no mês, cujas notas fiscais forem encaminhadas ao fiscal da contratação **até o 5º dia útil do mês** seguinte ao da prestação do serviço.

7.3.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.3.3 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço (seçãodemandante)@tre-pr.jus.br, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, telefone: 41- 3330.8871.

7.4 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.4.1 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;
b) Data de emissão da nota fiscal;
c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
d) Número do contrato;
e) Valor unitário e total;
f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.6 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.7 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.7.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.7.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.8 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 7.7.1 e 7.7.2 serão reduzidos **para 5 (cinco) dias úteis.**

7.9 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.10 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.

7.10.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.11 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

7.12 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 - **Da correção monetária**: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.14 - Da regularidade fiscal:

7.14.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.14.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.14.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital e/ou anexo(s).

7.14.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.14.2.1 - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2024, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência- Anexo I.

9.2 - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

9.6 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - CPC / Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV – gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Atraso em refazer os serviços em desacordo com as especificações e no prazo estabelecido;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE;
5	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
6	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;
7	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	**Descumprimentos**	**Dosimetria e a base de incidência**
MÉDIA	MULTA MORATÓRIA: a) pelo atraso no cronograma apresentado pelo Contratante no início da vigência (item 6.4 do TR), ou atraso às demandas específicas informadas pelo gestor, limitado a 20 (vinte) dias corridos. b) pelo atraso em refazer os serviços (garantia) recusados pelo gestor da contratação, limitado a 20 (vinte) dias corridos; c) pelo atraso na elaboração e entrega do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, limitado a 20 (vinte) dias corridos; d) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto ou item (ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da(s) multa(s) prevista(s) no(s) item(ns) acima.	0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e a base de incidência
	Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas “a, b e c”.	3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
MÉDIA	I - Descumprimento reiterado das obrigações inerentes à sustentabilidade, considerando-se cada exercício financeiro. II – Falta de registro/comprovação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos do item 3.11.8 do Termo de Referência. III – De modo reiterado, considerando-se cada exercício financeiro, pela falta de atuação do preposto e/ou do responsável técnico, designados.	3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVE	b) Multa compensatória em razão de: I – prestação de serviços ~~fornecimento~~ em desacordo com o solicitado; II - recusa em refazer os serviços ou substituir peças, no prazo fixado pelo gestor ou pelo Termo de Referência, quando constatado que não atendem às características ou qualidade exigidas; III – não fornecimento de peças ou fornecimento de peças incompatíveis.	5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação.
	Multa compensatória, por ocorrência, pelo atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega de relatório técnico (item 3.8.1 e/ou item 3.4.5 do Termo de Referência)	0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação
	Multa compensatória, por ocorrência, por não apresentar orçamento detalhado ao gestor para balizamentos de peças no mercado	0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação
	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme item 8 do Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
GRAVÍSSIMA	Danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, bem como danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral sem a reparação imediata. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem extinção unilateral da contratação, bem como o Inadimplemento total do contrato.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato

c) será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

c.1) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

c.2) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

c.3) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

d) Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

d.1) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

d.2) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

d.5) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

d.6) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

d.7) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d.8) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALMIR DA SILVA GONCALVES
Data: 26/06/2024 14:04:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valmir da Silva Gonçalves	**Solange Maria Vieira**
Representante Legal	Diretora-Geral - TRE/PR

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR